



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quinta-feira, 17 de agosto de 2023

ANO LVI Nº 13.577

## Seções

|  |           |
|--|-----------|
| <b>PODER EXECUTIVO</b>   | <b>1</b>  |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>               | <b>16</b> |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>                             | <b>17</b> |
| Divisão de Compras   | 17        |
| Departamento de Recursos Humanos   | 17        |
| Concursos Públicos   | 17        |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>                                  | <b>19</b> |
| Divisão de Fiscalização  | 19        |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                     | <b>19</b> |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA</b>                         | <b>22</b> |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE</b>            | <b>22</b> |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS</b>      | <b>23</b> |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES</b> | <b>25</b> |
| <b>PROCURADORIA GERAL</b>  | <b>25</b> |
| <b>COMISSÃO DE LICITAÇÕES</b>  | <b>26</b> |
| <b>SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</b>                                | <b>26</b> |
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>   | <b>27</b> |
| <b>ASSOCIAÇÕES</b>   | <b>28</b> |

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 19.649, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Substitui membro da Comissão Organizadora do 18º Festival Nacional de Teatro de Piracicaba - FENTEPIRA, nomeada pelo Decreto nº 19.600/2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Comissão Organizadora do 18º Festival Nacional de Teatro de Piracicaba foi nomeada pelo Decreto nº 19.600, de 28 de junho de 2023,

## DECRETA

Art. 1º Fica nomeada Suellyn Ortiz Camargo, em substituição a Camila Amaral Tavares, representante do Serviço Social do Comércio - SESC Piracicaba, para compor a Comissão Organizadora do 18º Festival Nacional de Teatro de Piracicaba.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 19.600, de 28 de junho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de agosto de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME  
Secretário Municipal da Ação Cultural

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

### DECRETO Nº 19.654, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Substitui representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme disposto na Lei nº 6.246/08 e suas alterações, nomeado pelo Decreto nº 18.975/2021, alterado pelos de nº 19.011/2022, nº 19.068/2022, nº 19.109/2022, nº 19.171/2022, nº 19.280/2022, nº 19.338/2022, nº 19.425/2023 e nº 19.475/2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, foi nomeado através do Decreto nº 18.975, de 20 de dezembro de 2021, alterado pelos de nº 19.011, de 17 de janeiro de 2022, nº 19.068, de 16 de março de 2022, nº 19.109, de 18 de abril de 2022, nº 19.171, de 22 de junho de 2022, nº 19.280, de 03 de outubro de 2022 e nº 19.338, de 08 de novembro de 2022, nº 19.425, de 17 de janeiro de 2023 e nº 19.475, de 20 de março de 2023,

## DECRETA

Art. 1º Fica nomeada Eliane Neri Longo, suplente, em substituição a Cristiane Batochio Leibholz, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMDETTUR; Ariane Tonon Soave Rodrigues e Ellen Alves da Silva, titulares, Gisele de Barros Rosalen e Gilberto Ferreira Lima, suplentes, em substituição a Rosimeire Aparecida Bueno Jorge, Nádia Fernanda Cristofolletti, Ariane Tonon Soave e Fernanda Aparecida Martim Gasparini, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes no Decreto nº 18.975, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 14 de agosto de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

EUCLÍDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

### DECRETO Nº 19.657, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Substitui membros do Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial - COMEDIC, instituído pela Lei nº 4.020/95 e suas alterações, nomeado pelo Decreto nº 18.652/2021, alterado pelos de nº 18.826/2021, nº 19.213/2022 e nº 19.549/2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial - COMEDIC, foi nomeado pelo Decreto nº 18.652, de 22 de março de 2021, alterado pelos de nº 18.826, de 22 de julho de 2021, nº 19.213, de 27 de julho de 2022 e nº 19.549, de 11 de maio de 2023,

## DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados Emmilyne Genaro Nicoletti e Hyago Rodrigues Borges, titular e suplente, respectivamente, em substituição a Fábio Ricardo Dionísio e Cássio de Aguiar Secamilli, representantes da Câmara Municipal de Piracicaba, para compor o Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 18.652, de 22 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 14 de agosto de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ RIBEIRO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**DECRETO Nº 19.663, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

Regulamenta o § 3º do art. 8º e o inciso XVIII do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, afim de dispor sobre a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação, a atuação dos gestores e fiscais de contratos e sobre a definição dos requisitos de modelos de gestão do contrato.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Disposições Preliminares, Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º e no inciso XVIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Município de Piracicaba.

Da Designação

Art. 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação do agente de contratação, equipe de apoio e da comissão de contratação de que tratam os arts. 9º, 10 e 11 deste Decreto.

Parágrafo único. À autoridade superior do órgão ou entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, compete a designação dos gestores e fiscais de contrato de que tratam os arts. 15 e 16 deste Decreto.

Art. 3º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não possuir com os licitantes ou contratados habituais da administração os seguintes vínculos:

a) ser cônjuge ou companheiro;

b) parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se servidor efetivo aquele que ocupa cargo de provimento efetivo.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 3º A vedação de que trata o inciso III do caput deste artigo incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.

Art. 5º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 7º Em observância ao princípio da segregação de funções e de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos.

§ 1º Sem prejuízo do exposto no caput deste artigo, é vedada atuação simultânea das seguintes funções:

I - agente de contratação e gestor ou fiscal do contrato;

II - membro da comissão de contratação e gestor ou fiscal do contrato;

III - outras funções suscetíveis a riscos, definidas no caso concreto.

§ 2º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput deste artigo:

I - será avaliada na situação fática processual;

II - admitirá a aplicação de rodízio de funções; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características da estrutura administrativa do órgão e entidade; e

c) de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 8º Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 9º Caberá ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em especial:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor provisório do certame;

XVI - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;



# DIÁRIO OFICIAL

**Expediente:** O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: [www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br](http://www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br)

**Administração:** Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

**Jornalista responsável:** João Jacinto de Souza - MTB 21.054

**Diagramação:** Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: [diariooficial@piracicaba.sp.gov.br](mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br)

**Conteúdo:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

XVII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XVIII - poderá instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XIX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXII - acompanhar, por meio da plataforma de licitação do Município de Piracicaba, a inserção dos dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 10 deste Decreto.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para assegurar o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, retro, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e de minutas de editais.

Art. 10. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

§ 2º A equipe de apoio deverá providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Art. 11. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada, preferencialmente, por no mínimo 3 (três) membros, devendo pelo menos um dos integrantes ser servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, será conduzida obrigatoriamente pela Comissão de Contratação, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 3º deste Regulamento.

Art. 12. São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, as autoridades máximas dos órgãos e entidades a que se refere este Regulamento.

Art. 13. A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 3º deste Regulamento, no que couber.

Art. 14. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à área de formação, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Art. 15. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização quanto aos aspectos administrativos e técnicos do contrato;

II - analisar a documentação que antecede o pagamento;

III - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

V - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VI - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;

VII - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;

VIII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada em sistema próprio utilizado pela administração pública municipal, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

XI - estabelecer prazo razoável, como no mínimo 90 (noventa) dias corridos, para comunicar à autoridade o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à continuidade;

XII - verificar, durante a vigência do contrato, se as condições de habilitação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimentos pela contratada quanto às referidas condições de habilitação;

XIII - coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

XIV - constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal;

XV - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Art. 16. O fiscal de contrato é preferencialmente o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 4º É facultado à autoridade competente a nomeação de auxiliar técnico e/ou administrativo ao fiscal, bem como a contratação de terceiros nos termos do § 4º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º No ato de designação do fiscal, a autoridade competente deverá, obrigatoriamente, nomear fiscal substituto.

Art. 17. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar, justificadamente, a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes dos incisos I ao XV, retro:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART`s do CREA e/ou RRT`s do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) manter o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - no caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 18. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:

I - indicadores de nível de serviço;

II - métricas e avaliação de resultado;

III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;

IV - procedimentos para "glosa", consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e

V - pagamento condicionado ao resultado.

Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 19. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Do Recebimento do Objeto do Contrato

Art. 20. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Das Disposições Finais

Art. 21. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor e fiscal do contrato poderão solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, ou de outros setores dos demais órgãos ou entidades, para dirimir dúvidas ou a fim de subsidiar sua decisão.

§ 1º A consulta específica deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

§ 2º Sem prejuízo do exposto no §1º, retro, fica facultada à Procuradoria Geral do Município delimitar o ponto jurídico controvertido.

§ 3º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela autoridade jurídica do órgão ou entidade, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

§ 4º Ato do Procurador Geral do Município poderá dispensar a remessa para análise jurídica de processos administrativos que envolvam contratação de baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata de bens ou relacionados a minutas de instrumentos padronizados, conforme regulamento.

§ 5º A Procuradoria Geral do Município, além de dirimir dúvidas e subsidiar os agentes públicos de que trata este Decreto com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação ou execução do contrato, auxiliará na implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos do respectivo órgão ou entidade.

Art. 22. Os órgãos e as entidades de atuação dos agentes públicos de que trata o art 1º deste Decreto estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica dos referidos agentes públicos e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Art. 23. Os órgãos de Administração Indireta Municipal poderão utilizar-se da presente regulamentação, observadas as competências respectivas em seu âmbito de atuação, desde que não tenham baixado regulamentação própria.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de agosto de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

EUGÊNIO CONTADOR SALCH STIPP  
Secretário Municipal de Administração

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

#### DECRETO Nº 19.664, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/21 para dispor sobre o Plano de Contratações Anual.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Objetivos

Art. 1º O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de:

I - racionalizar e padronizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico municipal;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Diretrizes

Art. 2º Os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

Parágrafo único. O período de que trata o caput deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Exceções

Art. 3º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Elaboração

Art. 4º Até a primeira quinzena do mês de maio de cada exercício, cada órgão ou entidade contratante deverá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

I - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;

II - a descrição sucinta do objeto;

III - a justificativa para a aquisição ou contratação;

IV - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

V - a estimativa preliminar do valor;

VI - o grau de prioridade da compra ou contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - a data pretendida para a compra ou contratação; e

VIII - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Parágrafo único. Para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, o Plano de Contratações Anual observará o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Consolidação

Art. 5º Encerrado o prazo previsto no art. 4º, retro, a Secretaria Municipal de Administração ou órgão correlato consolidará as demandas encaminhadas pelos órgãos ou entidade contratantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala; II - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração ou órgão correlato concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação do Gabinete Civil ou órgão correlato.

Publicação

Art. 6º O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento

Art. 7º O plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Art. 8º Os órgãos de Administração Indireta Municipal poderão utilizar-se da presente regulamentação, observadas as competências respectivas em seu âmbito de atuação, desde que não tenham baixado regulamentação própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de agosto de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

EUGÊNIO CONTADOR SALCH STIPP  
Secretário Municipal de Administração

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

#### DECRETO Nº 19.665, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de dispor sobre a regulamentação do procedimento de credenciamento.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Do Objeto de Credenciamento

Art. 1º O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. O credenciamento de interessados também poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

#### Do Edital de Credenciamento

Art. 3º O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

§ 1º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município – DOM – e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no DOM.

§ 2º O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 4º O edital de credenciamento conterà objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minutas de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1º Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 1º deste Decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 5º O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Administração, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 6º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

§ 1º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 2º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

§ 3º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

#### Da Concessão do Credenciamento

Art. 7º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto quando convocado.

Art. 8º Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Parágrafo único. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

Art. 10. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Art. 11. O órgão ou entidade contratante deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

#### Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 12. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato;

II – o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Art. 13. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Art. 14. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 15. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II deste artigo será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

§ 3º Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos deste decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 16. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Piracicaba e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Art. 17. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

Art. 18. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

#### Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 19. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Art. 20. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 21. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 22. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 23. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

#### Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 24. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no art. 4º deste Decreto, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 25. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Parágrafo único. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 26. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 27. O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Art. 28. No momento da contratação, o órgão ou entidade contratante deverá registrar as contratações de mercado vigentes.

Art. 29. Os órgãos de Administração Indireta Municipal poderão utilizar-se da presente regulamentação, observadas as competências respectivas em seu âmbito de atuação, desde que não tenham baixado regulamentação própria.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de agosto de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

EUGÊNIO CONTADOR SALCH STIPP  
Secretário Municipal de Administração

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

**DECRETO Nº 19.666, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

Regulamenta o art. 81 da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de dispor sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

§ 1º A abertura do procedimento previsto no caput deste artigo é facultativa para a Administração Pública.

§ 2º O PMI poderá ser utilizado para a atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 3º Durante a instrução, condução e desenvolvimento do PMI, é necessário respeitar os princípios da igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios administrativos correlatos.

§ 4º O Procedimento de Manifestação de Interesse, regulamentado por meio deste Decreto, encontra previsão no art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O procedimento previsto neste Decreto poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

Art. 3º O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I - diretrizes e premissas que orientem a elaboração dos estudos, investigações, levantamentos e projetos com vistas ao atendimento do interesse público;

II - delimitação do escopo dos estudos, salvo no caso de serviços que possibilitem a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, em que se poderá indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV - exclusividade da autorização, se for o caso;

V - prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VII - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

VIII - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício da solução proposta em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º A delimitação de escopo a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando às pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 2º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 4º A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível e a realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do Procedimento de Manifestação de Interesse:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Parágrafo único. A autorização para elaboração dos estudos não implica, em hipótese alguma, responsabilidade do Município perante atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 5º Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública Municipal;

II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Parágrafo único. Na hipótese de participação no Procedimento de Manifestação de Interesse por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por qualquer dos integrantes do consórcio.

Art. 6º A Administração Pública Municipal poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que esses possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos.

Art. 7º O edital de chamamento estabelecerá de que forma a Administração Pública fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Art. 8º Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a Administração Pública Municipal deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 9º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

Art. 10. A instauração de PMI não gera qualquer despesa para a Administração Municipal, cabendo ao futuro e eventual contratado, como condição à assinatura do contrato administrativo, o ressarcimento dos custos dos estudos efetivamente utilizados na modelagem da licitação ou contratação.

§ 1º O ressarcimento será realizado nos estritos limites previstos no edital de chamamento público e no termo de autorização.

§ 2º O ressarcimento será proporcional à parcela dos estudos técnicos efetivamente utilizados pela Administração Municipal.

§ 3º A instauração de PMI não acarreta a obrigatoriedade de realização de certame licitatório ou de contratação pública.

Art. 11. A existência de estudos técnicos aprovados não gera o dever de a Administração Municipal utilizá-los, integral ou parcialmente, para fundamentar o certame licitatório ou a contratação pública.

Art. 12. O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

Art. 13. Os órgãos de Administração Indireta Municipal poderão utilizar-se da presente regulamentação, observadas as competências respectivas em seu âmbito de atuação, desde que não tenham baixado regulamentação própria.

Art. 14. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de agosto de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

EUGÊNIO CONTADOR SALCH STIPP  
Secretário Municipal de Administração

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

**DECRETO Nº 19.667, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

Regulamenta o art. 80 da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de dispor sobre o Procedimento de Pré-qualificação.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Regras Gerais

Art. 1º O procedimento de pré-qualificação poderá ser utilizado para subsidiar futuras licitações ou contratações diretas, podendo a pré-qualificação ser:

I - subjetiva, quando destinada a identificar licitantes e contratantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou contratação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - objetiva, quando destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração;

III - parcial, quando envolver parte dos requisitos técnicos ou de habilitação passíveis de serem exigidos nos termos da Lei Federal nº. 14.133, 1º de abril de 2021, sendo os demais solicitados nos futuros procedimentos de licitação ou contratação direta;

IV - total, quando envolver a totalidade dos requisitos técnicos ou de habilitação passíveis de serem exigidos nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando os futuros procedimentos de licitação ou contratação direta limitados a exigirem atualizações, quando for o caso.

§ 1º É permitida a realização de pré-qualificação dos tipos subjetiva e objetiva em um mesmo procedimento.

§ 2º É permitido a um mesmo fornecedor participar de procedimentos de pré-qualificação de objetos distintos, simultaneamente, devendo o instrumento convocatório indicar situação em que haja limitação, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente.

Da Condução do Procedimento

Art. 2º A pré-qualificação será conduzida por comissão de contratação, podendo ser substituída por agente de contratação nos casos de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

Art. 3º A Secretaria requisitante manterá cadastro dos bens pré-qualificados.

Do Instrumento Convocatório

Art. 4º O edital de pré-qualificação observará as regras deste Decreto e deverá dispor, pelo menos, sobre:

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - a indicação da unidade responsável pelo procedimento de pré-qualificação;

III - indicação quanto à possibilidade de o resultado da pré-qualificação ser utilizado por outros órgãos e entidades, incluídos os de outros entes e poderes;

IV - definição dos documentos habilitatórios requeridos e, sempre que possível, a utilização daqueles disponíveis no sistema de cadastro de fornecedores, sendo permitida a substituição por certificado de registro cadastral nos termos de regulamento específico;

V - indicação da análise de amostra ou prova de conceito, na hipótese de pré-qualificação objetiva, quando essencialmente necessário, com detalhamento do procedimento, da devolução das amostras e efeitos do não recolhimento pelo interessado no prazo estipulado;

VI - procedimento e prazos para submissão e análise de pedidos de esclarecimento, impugnação e recursos;

VII - rito da sessão pública;

VIII - informação se as futuras licitações ou contratações diretas serão restritas aos pré-qualificados.

Art. 5º A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - a pré-qualificação seja total.

Art. 6º No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo único. O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 7º A publicidade do edital de pré-qualificação será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no sítio eletrônico de compras do Município de Piracicaba e no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP;

II - publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação.

Art. 8º O prazo mínimo para apresentação de documentos, contado da publicação do edital, deverá considerar a complexidade do objeto da pré-qualificação e será de 8 (oito) dias úteis.

Art. 9º O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a comissão de contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

Art. 10. Da decisão que defere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Parágrafo único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 11. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e providenciar a adequação dos documentos.

Prazos de Vigência

Art. 12. O edital de pré-qualificação poderá ter validade indeterminada.

Art. 13. Do resultado da pré-qualificação será atribuído certificado aos pré-qualificados, cuja validade será:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 14. O instrumento convocatório estabelecerá a forma de solicitação de atualização de documentos pelos interessados a que se refere o inciso I, do caput, do art. 13 deste Decreto.

Cancelamento, revogação ou anulação

Art. 15. Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II - constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III - quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;

IV - quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V - quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Parágrafo único. Caberá recurso da decisão da Administração nos termos do art. 9º deste Decreto, contado o prazo da comunicação do cancelamento ao pré-qualificado.

Art. 16. Havendo o cancelamento do certificado de pré-qualificação com fundamento no inciso I do art. 15, retro, a autoridade competente deverá instaurar processo administrativo de apuração de responsabilidade nos termos de regulamento específico.

Art. 17. O procedimento de pré-qualificação é passível de revogação ou anulação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A revogação ou anulação do procedimento de pré-qualificação implicará no cancelamento automático de todos os certificados de pré-qualificação dele decorrentes.

Art. 18. Os órgãos de Administração Indireta Municipal poderão utilizar-se da presente regulamentação, observadas as competências respectivas em seu âmbito de atuação, desde que não tenham baixado regulamentação própria.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de agosto de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

EUGÊNIO CONTADOR SALCH STIPP  
Secretário Municipal de Administração

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

**DECRETO Nº 19.668, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

Regulamenta os arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de dispor sobre a aplicação do Procedimento de Registro Cadastral.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

## DECRETA

Art. 1º Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Piracicaba deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o §2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

§ 4º Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Art. 2º O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Piracicaba para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de agosto de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

EUGÊNIO CONTADOR SALCH STIPP  
Secretário Municipal de Administração

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

**DECRETO Nº 19.669, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

Regulamenta o art. 31 da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de dispor sobre o procedimento de Leilão.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

## DECRETA

Art. 1º Quando a Administração pretender alienar bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade Leilão, observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita por comissão designada para tal fim, com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio conforme disposto no Decreto nº 19.663, de 17 de agosto de 2023, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º Consideram-se bens móveis inservíveis aqueles depreciados ao final de sua vida útil, assim definidos pela Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, confirmando que tais bens poderão ser baixados do cadastro patrimonial do Município com a devida deliberação da autoridade competente.

§ 2º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação ou registro cadastral prévio por parte dos licitantes.

§ 3º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 4º Todos os procedimentos acima poderão ser realizados por pessoa contratada pela Administração, desde que seja cumprido todos os requisitos deste artigo e do artigo 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O leilão será homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Art. 3º A partir da maior oferta, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para seu envio, sendo os participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros os lances.

Parágrafo único. Os lances deverão ser superiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, desde que previsto em edital e, no caso de persistir o empate de lances após o término do processo, serão aplicadas as regras previstas no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Quando não houver interessados no primeiro leilão e para evitar que a licitação seja declarada deserta, o leiloeiro, poderá solicitar à autoridade máxima do órgão ou entidade anuência para reabrir o procedimento, objetivando a alienação.

§ 1º Em sendo o procedimento reaberto, o valor de referência poderá ser reduzido, a critério da Administração, em percentual razoável do valor da avaliação inicial, nos termos definidos pela Comissão de Avaliação em ato motivado, da autoridade máxima do órgão requisitante, vedada a atribuição de preço vil.

§ 2º Na hipótese de procedimento reaberto, deverão ser observados os prazos de publicidade exigidos para a modalidade.

Art. 5º Nas licitações na modalidade leilão, destinadas à alienação de imóveis, serão observadas as seguintes regras:

I - o preço mínimo previsto no edital de leilão será o valor da avaliação;

II - poderá ser admitido, mediante previsão expressa no edital, o parcelamento do valor, caso em que o número máximo de prestações será de 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

III - a escritura será lavrada pelo Procurador Geral do Município ou autoridade que detenha tal atribuição no momento de sua lavratura, após o pagamento integral do preço pelo licitante vencedor.

§ 1º A abertura da licitação dependerá de prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º A alienação de bens imóveis dependerá de autorização legislativa, nos termos do art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

Art. 7º O leilão de bens móveis municipais inservíveis ou legalmente apreendidos será processado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º Os órgãos de Administração Indireta Municipal poderão utilizar-se da presente regulamentação, observadas as competências respectivas em seu âmbito de atuação, desde que não tenham baixado regulamentação própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de agosto de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

EUGÊNIO CONTADOR SALCH STIPP  
Secretário Municipal de Administração

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

**DECRETO Nº 19.670, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de dispor sobre os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

## DECRETA

## Disposições Gerais

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; e

VII - outra hipótese em que seja a melhor escolha para o atendimento do interesse público.

§ 1º A contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP fica vinculada à existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e à necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º Para as licitações de serviços de engenharia, considera-se projeto padronizado o documento técnico que contenha as especificações usuais de mercado, suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem realizados de forma padronizada.

#### Das Atribuições

Art. 2º Caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preço para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades;

II - consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;

III - definir o objeto e demais informações necessárias para consolidar o termo de referência ou projeto básico;

IV - apurar o valor de mercado e o valor estimado da licitação ou contratação, a partir de ampla pesquisa ou de consulta às tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo;

V - promover os atos necessários à realização do procedimento, a exemplo dos estudos técnicos preliminares e termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, além de efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), o registro e a publicação do extrato, bem como o encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou as entidades participantes;

VI - organizar os quantitativos individuais destinados aos órgãos ou as entidades participantes em cada ata;

VII - gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;

VIII - autorizar a adesão à ARP pelo órgão ou pela entidade não participante, nas condições previstas neste Decreto;

IX - acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

X - avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

XI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do SRP;

XII - definir acerca da possibilidade de participação ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

§ 1º As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência.

§ 3º A possibilidade de que trata o inciso XII deste artigo, quando admitida, constará do aviso de intenção de registro de preços de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 3º Caberá ao órgão ou à entidade participante manifestar seu interesse em participar da licitação com vistas ao registro de preços, devendo:

I - encaminhar, no prazo estipulado pelo órgão ou entidade gerenciadora, pedido de compra para fins de registro de preços, informando a sua estimativa de consumo e sua concordância com o objeto a ser licitado;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão ou entidade gerenciadora;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

V - informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de cinco dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;

VI - encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia do contrato celebrado, no prazo de dois dias úteis após a publicação do extrato;

VII - nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia dos documentos emitidos, de eventuais anulações e do relatório de desempenho do contratado no prazo de dois dias úteis da ocorrência;

VIII - realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

IX - acompanhar preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município - DOM, para verificação de possíveis alterações.

Art. 4º O órgão ou a entidade não participante interessado em aderir à ARP deverá encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir.

§ 1º O órgão ou a entidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

§ 2º Ao órgão ou à entidade não participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:

I - ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no DOM, para verificação de possíveis alterações;

II - à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações assumidas;

III - à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - à comunicação, ao órgão gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ARP.

#### Do Planejamento de Registro de Preços

Art. 5º O órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º A intenção de registro de preços será dispensável quando o órgão gerenciador for o único contratante.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º Caso entenda pertinente, poderá o órgão gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.

§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Art. 6º O registro de preços deverá ser efetivado por meio de licitação na modalidade pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo órgão gerenciador e precedido de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

Art. 7º O edital para registro de preços deverá prever, no que couber:

I - os órgãos ou as entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as especificidades da licitação e do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, vedadas as especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

IV - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

V - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

VI – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;

VII – os procedimentos para alteração de preços registrados, substituição de marcas e controle das contratações;

VIII – a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos do art. 15 deste Decreto;

IX – a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

X – a possibilidade ou não e o limite da adesão de outros órgãos e de entidades;

XI – as hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências;

XII – o prazo de validade da ARP, que não será superior a um ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XIII – os critérios de aceitação do objeto;

XIV – a minuta da ARP;

XV – quando for o caso:

a) a minuta do contrato;

b) as condições para registros de preços de outros concorrentes do processo licitatório, além do primeiro colocado;

c) o modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços.

Art. 8º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá prever no edital a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta, bem como aqueles que aceitem manter sua proposta.

§ 1º A relação da razão social e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – dos licitantes que integram o cadastro de reserva constará da ARP.

§ 2º A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

§ 3º A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:

I – o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;

II – for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos do § 3º, retro, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º No caso do inciso II do § 4º deste artigo, ultrapassado o prazo de validade da proposta previsto no edital, incluída possível prorrogação, não há obrigatoriedade na assinatura da ARP.

§ 6º O edital poderá definir o quantitativo máximo de fornecedores que assinarão a ARP na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

§ 7º Para efeito de registro e para contratações decorrentes do cadastro de reserva, deverão ser observadas, no que couberem, as regras constantes deste Decreto.

§ 8º A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 9º O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o licitante vencedor com os quantitativos e prazos remanescentes.

#### Da Ata de Registro de Preços

Art. 9º Homologado o resultado da licitação, será lavrada ARP, na qual serão registrados, dentre outras disposições, o órgão ou a entidade gerenciadora, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

§ 1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 8º deste Decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o órgão gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 10. A indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Art. 11. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta será disponibilizada na internet na página oficial destes órgãos, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 12. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são vantajosos e compatíveis com os de mercado.

§ 1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

Art. 13. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 14. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo órgão gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo órgão participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

§ 2º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

§ 3º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o órgão participante deverá:

I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§ 4º O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 15. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o órgão participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o órgão participante informará ao órgão gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º O órgão gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 16. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o órgão gerenciador:

I - organizará os quantitativos individuais destinados aos órgãos participantes;

II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Art. 17. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 18. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 19. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo órgão gerenciador.

Art. 20. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Parágrafo único. As contratações dos órgãos participantes não poderão exceder na sua totalidade, ao dobro do quantitativo registrado em cada item, independentemente do número de adesões realizadas.

Art. 21. O órgão gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§ 3º As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 22. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

§ 1º O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterà, sem prejuízo das demais exigências legais:

I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:

a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) justificativa para não licitar;

c) pareceres técnicos, se for o caso;

II - a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentação municipal;

III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;

IV - parecer jurídico.

§ 2º A adesão à ARP de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal ou Estadual por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 2º do art. 21 deste Decreto se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal ou estadual e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações municipais aplicáveis.

§ 3º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ARP gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 2º do art. 21 deste Decreto.

Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 23. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, total ou parcialmente, pelo órgão ou a entidade gerenciadora, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II - quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV - nas hipóteses dos preços registrados não estarem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP;

V - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII - quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X - por ordem judicial.

§ 1º A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 24. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Art. 25. Os órgãos de Administração Indireta Municipal poderão utilizar-se da presente regulamentação, observadas as competências respectivas em seu âmbito de atuação, desde que não tenham baixado regulamentação própria.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de agosto de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

EUGÊNIO CONTADOR SALCH STIPP  
Secretário Municipal de Administração

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

#### DECRETO Nº 19.671, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de dispor sobre a Apuração do valor estimado das aquisições de bens e contratações de serviços em geral.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos, diretrizes e critérios para pesquisa de preços e definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Piracicaba.

§ 1º Os órgãos de Administração Indireta Municipal poderão utilizar-se da presente regulamentação, observadas as competências respectivas em seu âmbito de atuação, desde que não tenham baixado regulamentação própria.

§ 2º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços de outros entes federativos, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§ 4º As pesquisas de preços devem ser realizadas levando em consideração as peculiaridades do objeto que se pretende adquirir ou contratar.

Art. 2º Na hipótese de contratação que envolva recursos da União por meio de transferências voluntárias, o Município deverá observar as regras previstas no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os procedimentos dispostos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação que envolva recursos do Estado será obrigatória a observância das regras estaduais se esta exigência constar de ajuste ou norma estadual.

Art. 3º Compete ao setor requisitante do órgão ou entidade contratante a realização de pesquisa de preços e, quando for o caso, a elaboração de composição de custos para definição do valor estimado para a aquisição de bens ou contratação de serviços gerais.

§ 1º Na impossibilidade de realizar pesquisa de preços ou composição de custos, o órgão ou entidade contratante poderá recorrer a outro órgão especializado ou com experiência para auxiliar a fazê-lo.

§ 2º Nas licitações para aquisição e contratação de que participe mais de um órgão ou entidade, a competência será daquele que detenha a maior parcela do valor da licitação.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, sendo que o sobrepreço pode recair em apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou sobre o valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

Art. 5º A pesquisa mercadológica tem como objetivo:

I - auxiliar na definição do valor estimado do objeto a ser licitado;

II - definir recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais;

III - servir de balizamento para a análise e julgamento das propostas, sua exequibilidade e para contratação mais vantajosa;

IV - aferir, no caso de aditivos contratuais, se o valor proposto pela empresa contratada está de acordo com os preços praticados no mercado e se a manutenção da contratação é vantajosa ao interesse público;

V - auxiliar na apuração da necessidade ou não de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - identificar sobrepreço em itens de planilhas de custos;

VII - impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;

VIII - auxiliar na justificativa de preços na contratação direta.

Elaboração da Pesquisa de Preço

Art. 6º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - identificação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico/matemático aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores extremos e desarrazoáveis, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Art. 7º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo único. Nas pesquisas de preços, sempre que possível, deverão ser considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 8º No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no edital e contrato, se houver.

Parágrafo único. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

Art. 9º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média aritmética simples do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares;

§ 1º A utilização ou não de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a V deste artigo deverá ser devidamente justificada pelo agente responsável pela pesquisa, que deverá priorizar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II e atestar a idoneidade do(s) meio(s) utilizado(s).

§ 2º Nos casos dos incisos I, III e V deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedor ou prestador de serviço, conforme critério previsto no inciso IV deste artigo será admitida apenas mediante justificativa expressa quanto ao afastamento da aplicabilidade dos outros critérios previstos nos incisos deste artigo.

§ 4º Caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo definido no §2º, retro, as cotações deverão ser atualizadas e constar dos autos justificativa do agente responsável.

Art. 10. Na hipótese excepcional da adoção do critério de pesquisa direta com fornecedor ou prestador de serviços, nos termos do inciso IV do artigo 9º deste Decreto, deverá ser observado o seguinte:

I - informação ao fornecedor ou prestador de serviços das características detalhadas do objeto a ser contratado, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

II - prazo de resposta conferido ao fornecedor ou prestador de serviços compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

III - obtenção de cotações formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico, eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo, identificação e assinatura do responsável.

IV - registro nos autos do processo da contratação correspondente da relação de fornecedores ou prestadores de serviços consultados e que não enviaram cotações como resposta à solicitação, se houver.

Art. 11. As pesquisas de preços no mercado poderão ser realizadas na internet, pelo sistema informatizado, via e-mail ou correspondência, em publicações especializadas e junto a fornecedores e prestadores de serviços, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar a veracidade das pesquisas, observadas as seguintes orientações:

I - no caso de pesquisa de preços realizada na internet, deverá ser juntada aos autos a cópia da página pesquisada em que conste a identificação do fornecedor ou prestador de serviço, o preço, a descrição do bem ou serviço e a data da pesquisa;

II - no caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência deverão ser juntados aos autos o pedido e a resposta do fornecedor ou prestador de serviços, sendo que eventual ausência desta resposta deverá ser indicada formalmente nos autos;

III - no caso de pesquisa de preços em publicações especializadas, deverá ser juntada aos autos a cópia da capa e da página pesquisada ou, alternativamente, indicado o número da publicação e da página pesquisada;

IV - no caso de pesquisas de preço realizadas presencialmente junto a fornecedores ou prestadores de serviços, deverá ser juntado aos autos documento em nome da empresa contendo a data, o nome e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço.

Art. 12. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do artigo 9º deste decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:

I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;

II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do artigo 9º deste Decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 6º Fica vedada a obtenção de estimativa de preços em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 13. Para fins deste Decreto, os preços praticados em órgãos ou em entidades da Administração Pública se provam, dentre outras formas, por meio de resultados de recentes processos licitatórios, de aquisições e contratações recentemente empenhadas, de preços registrados em atas de registro de preços vigentes ou de preços praticados em contratos em execução.

Art. 14. Tanto a pesquisa de preços quanto o mapa de formação de preços deverão ser juntados nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no edital, contrato ou ajuste, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

Parágrafo único. O mapa de formação de preços deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Art. 15. As prorrogações de contrato serão sempre precedidas de pesquisa de preços e de atestado firmado pelo agente responsável de que os preços fixados no processo estão de acordo com os praticados no mercado.

#### Regras Específicas

Art. 16. Na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 9º deste Decreto.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma deste Decreto, deverá ser juntada justificativa de preço por meio da comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 6 (seis) meses anteriores à data da pesquisa de preços pela Administração, para outros órgãos públicos ou pessoas privadas, cuja ausência deverá ser motivada pela autoridade competente do órgão ou entidade contratante.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente junto a outros contratantes, a justificativa de preço de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 17. A estimativa de preços relativamente à contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos da mão de obra e dos insumos e observará os seguintes critérios:

I - os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria profissional pertinente;

II - havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base no acordo ou na convenção coletiva de cada categoria profissional;

III - não havendo acordo ou convenção coletiva de trabalho, os salários serão fixados com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado ou em órgãos públicos;

IV - os encargos sociais e tributos deverão ser fixados de acordo com as leis específicas.

Art. 18. A vantajosidade econômica para a prorrogação de contratos de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando houver previsão contratual de que as repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, previamente definidos no edital ou no contrato e de que sobre insumos e materiais a alteração de preços dos itens serão efetuados com base em índices setoriais de preços ou, na sua ausência, índices gerais de preços previamente definidos no edital ou no contrato.

Parágrafo único. Nos demais casos, quando não houver previsão de reajuste contratual com base em índices de preços, a comprovação da vantajosidade econômica do contrato deverá ser realizada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do contrato com o valor da pesquisa de preços, por item ou itens de custo.

Art. 19. Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

Art. 20. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que justificado, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital.

Art. 21. Na fase preparatória da licitação caso a opção seja pelo sigilo, o agente responsável pela pesquisa deverá motivar sua decisão, considerando os princípios do interesse público e eficiência, o objeto que será licitado, a abrangência de mercado, eventuais impactos na formulação da proposta e indicar expressamente sobre o momento da divulgação do orçamento, conforme previsto no inciso XI do artigo 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A adoção ou não do orçamento sigiloso é decisão discricionária, devendo o responsável pela elaboração analisar as circunstâncias, os riscos e as potenciais vantagens para a Administração, as quais deverão ser justificadas no processo.

Art. 22. O orçamento poderá ser divulgado de forma parcial, caso o órgão ou entidade contratante entenda pela viabilidade e desde que não haja possibilidade de comprometimento do procedimento, identificada durante a elaboração.

Art. 23. Na hipótese de a opção ser pelo orçamento sigiloso, a planilha de custos com os preços referenciais e as memórias de cálculo, que deram origem ao procedimento, deverão fazer parte da instrução processual e ser disponibilizados exclusivamente e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo, enquanto não for tornado público.

Art. 24. Será obrigatória a divulgação do valor estimado da contratação na licitação que exija atestado para habilitação técnica, nos termos do § 1º do art. 67 e do § 4º do art. 69, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 25. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação no edital do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

#### Disposições Finais

Art. 26. Constatada a inviabilidade da obtenção de preços nas formas previstas neste Decreto, justificadamente, poderão ser adotadas outras soluções, inclusive mediante recurso a outros meios especializados, a fim de não frustrar a compra ou a contratação pretendida.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de agosto de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

EUGÊNIO CONTADOR SALCH STIPP  
Secretário Municipal de Administração

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

#### DECRETO Nº 19.672, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal de Piracicaba.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

#### DECRETA

Art. 1º A presente regulamentação dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Piracicaba.

Parágrafo único. Os órgãos de Administração Indireta Municipal poderão utilizar-se da presente regulamentação, observadas as competências respectivas em seu âmbito de atuação, desde que não tenham baixado regulamentação própria.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens e serviços, e requerê-la;

III - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pela requisitante esteja associada, podendo também atuar como requisitante;

IV - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão ou entidade;

V - procedimentos auxiliares: instrumentos que apoiam futuras licitações ou contratações com o fim de promover maior qualidade, eficiência e economia, contemplados o credenciamento, a pré-qualificação, o procedimento de manifestação de interesse e o sistema de registro de preços;

VI - unidade centralizadora de contratações: unidade formal responsável por desenvolver, propor e implementar modelos e processos para aquisições e contratações em atendimento à demanda de outros órgãos ou entidades.

Art. 3º As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e serviços deverão ser precedidos de Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a elaboração do ETP:

I - nas hipóteses de dispensa de licitação:

a) em razão do valor, nos termos dos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

b) decorrente de certame deserto ou fracassado, nos termos do inciso III, alíneas "a" e "b", do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - na hipótese de convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - quando já elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - em relação às soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de bens e serviços;

V - por órgão ou entidade beneficiário de licitação, de contratação ou de procedimento auxiliar cujo ETP tenha sido elaborado por unidade centralizadora de compras ou por unidade que for autorizada por ela a conduzir o respectivo procedimento;

VI - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem;

VII - nas situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 4º O ETP deverá ser elaborado pela área técnica da unidade requisitante e será aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único. A área técnica poderá solicitar, sempre que necessário, apoio a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentadas e às soluções em análise.

Art. 5º O ETP buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

III - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

IV - justificativas para o não parcelamento da contratação, caso reste comprovada a vantajosidade da compra única;

V - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

VI - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, que poderá ser ou não viabilizada por meio de uma contratação, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta públicas ou diálogo transparente com potenciais fornecedores, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

VII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, visando ao desenvolvimento sustentável e economia circular, sempre que aplicável.

Parágrafo único. Na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, deverão ser considerados os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Art. 6º Durante a elaboração do ETP, sempre que possível, deverão ser considerados:

I - o histórico de licitações, inclusive quanto às desertas, fracassadas e as anteriores com objeto semelhante, para que sejam aferidos e sanados de antemão eventuais questões controversas, erros ou inconsistências;

II - o nível de complexidade do problema a ser resolvido, evitando a produção de conteúdo desnecessário.

Art. 7º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de agosto de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

EUGÊNIO CONTADOR SALCH STIPP  
Secretário Municipal de Administração

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

#### DECRETO Nº 19.673, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de dispor sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e de luxo.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e de luxo, no âmbito do Município de Piracicaba.

§ 1º Os órgãos de Administração Indireta Municipal poderão utilizar-se da presente regulamentação, observadas as competências respectivas em seu âmbito de atuação, desde que não tenham baixado regulamentação própria.

§ 2º Quando da realização de contratações com a utilização de recursos da União ou do Estado, no todo ou em parte, oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições do regulamento aplicável no âmbito das respectivas esferas de governo, se houver.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º deste Decreto:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica vedada a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual.

§ 1º As unidades de contratação, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no § 1º, retro, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de agosto de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

EUGÊNIO CONTADOR SALCH STIPP  
Secretário Municipal de Administração

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa



# Doe sangue! Doe vida!

**Local: Hemonúcleo de Piracicaba**  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba  
Av. Independência 953, B. Alto

**INFORMAÇÕES:**  
(19) 3403.1066  
3422.6170  
3403.1321

Para doação é obrigatória a apresentação de documento de identificação com fotografia, emitido por órgão original, preferencialmente o R.G, e a informação do endereço completo, inclusive o CEP






## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 546/2022**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 640/2021  
PROCESSO Nº 149.599/2021  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de agregado reciclado para pavimentos

| Item | Quant. | Unid. | Descrição                          | Preço Unitário | Preço Total    |
|------|--------|-------|------------------------------------|----------------|----------------|
| 01   | 22.500 | Ton.  | Agregado reciclado para pavimentos | R\$ 35,70      | R\$ 803.250,00 |
| 02   | 7.500  | Ton.  | Agregado reciclado para pavimentos | R\$ 35,70      | R\$ 267.750,00 |

Itens 01 e 02 – PIRAENGE CONSTRUTORA EIRELI – EPP.

Autorizo a publicação do expediente do dia 16/08/2023 em anexo no Diário Oficial.

Nancy Ferruzzi Thame  
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/2023**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2023  
PROCESSO Nº 14.172/2023  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE EUCALIPTO

| Item | Quant. | Unid. | Descrição   | Preço Unitário | Preço Total    |
|------|--------|-------|---|----------------|----------------|
| 01   | 100    | Unid. | Tora de eucalipto citriodora, tratada pelo método de autoclavagem, diâmetro médio de 0,35 m x 12,50 m comprimento | R\$ 2.174,00   | R\$ 217.400,00 |
| 02   | 100    | Unid. | Tora de eucalipto citriodora, tratada pelo método de autoclavagem, diâmetro médio de 0,35 m x 6,00 m comprimento  | R\$ 900,00     | R\$ 90.000,00  |
| 03   | 20     | Unid. | Tora de eucalipto citriodora, tratada pelo método de autoclavagem, diâmetro médio de 0,35 m x 5,00 m comprimento  | R\$ 900,00     | R\$ 18.000,00  |
|      |        |       |   | TOTAL DA ATA:  | R\$ 325.400,00 |

Itens 01 a 03 - J. C. CORREA ALVES & CIA LTDA - EPP.

Autorizo a publicação do expediente do dia 16/08/2023 em anexo no Diário Oficial.

Nancy Ferruzzi Thame  
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 332/2023**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2023  
PROCESSO Nº 27.997/2023  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE RACHÃO, AREIA E DERIVADOS

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Preço Unitário | Preço Total    |
|------|--------|-------|-----------|----------------|----------------|
| 01   | 7.000  | Ton.  | Rachão    | R\$ 58,8500    | R\$ 411.950,00 |
| 04   | 1.250  | Ton.  | Pedrisco  | R\$ 70,4500    | R\$ 88.062,50  |
|      |        |       |           | TOTAL DA ATA:  | R\$ 500.012,50 |

Item 01 e 04 – A. V. P. ROSOLEN.

reuse.  
reduza.  
recicle.

O meio ambiente precisa de você.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 333/2023**  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2023  
 PROCESSO Nº 27.997/2023  
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE RACHÃO, AREIA E DERIVADOS

| Item | Quant. | Unid. | Descrição    | Preço Unitário | Preço Total    |
|------|--------|-------|--------------|----------------|----------------|
| 02   | 5.000  | Ton.  | Bica Corrida | R\$ 59,9900    | R\$ 299.950,00 |
| 03   | 605    | Ton.  | Brita 1      | R\$ 59,9900    | R\$ 36.293,95  |
| 06   | 700    | M³    | Areia média  | R\$ 159,6600   | R\$ 111.762,00 |
| 07   | 2.600  | M³    | Areia fina   | R\$ 147,6600   | R\$ 383.916,00 |
|      |        |       |              | TOTAL DA ATA:  | R\$ 831.921,95 |

Itens 02, 03, 06 e 07 - AZANHA E BARBAM TRANSPORTES EIRELI

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 334/2023**  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2023  
 PROCESSO Nº 27.997/2023  
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE RACHÃO, AREIA E DERIVADOS

| Item | Quant. | Unid. | Descrição    | Preço Unitário | Preço Total    |
|------|--------|-------|--------------|----------------|----------------|
| 05   | 1.106  | M³    | Areia grossa | R\$ 178,3300   | R\$ 197.232,98 |
|      |        |       |              | TOTAL DA ATA:  | R\$ 197.232,98 |

Item 05 - H2W - SOLUÇÕES LTDA - EPP.

Autorizo a publicação do expediente do dia 16/08/2023 em anexo no Diário Oficial.

Nancy Ferruzzi Thame  
 Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

### COMUNICADO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/2023**  
 Aquisição de equipamentos de informática

Comunicamos que, conforme manifestação da Unidade Requisitante e parecer jurídico nº 498/2023 de fls. 193/194, foi dada PROCEDÊNCIA ao recurso interposto pela empresa DANIEL LOPES TOLAINE ME, sendo revista a decisão, desclassificando-se a empresa ELO TECH TECNOLOGIA & INFORMÁTICA LTDA nos itens 08 e 09.

Piracicaba, 16 de agosto de 2023.

Leonardo Vicentim Brancalion  
 Pregoeiro

### COMUNICADO

**Pregão Eletrônico nº 282/2023**

Prestação de serviços de exames de cistoscopia, em estabelecimento próprio da empresa contratada com fornecimento de todo o material, equipamentos e insumos necessários para a realização dos exames.

Comunicamos que o referido pregão foi FRACASSADO. Portanto, o mesmo será PRORROGADO, tendo como data de abertura das propostas e disputa o dia 01/09/2023 às 08h e 09h, respectivamente.

O edital de PRORROGAÇÃO II já está disponível para download no site <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>

Piracicaba, 16 de agosto de 2023.

Leonardo Vicentim Brancalion  
 Chefe do Setor de Licitações

### COMUNICADO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 378/2023**

Prestação de serviços de exames de diagnósticos por imagens (ultrassonografia, mamografia), com laudos, em caráter de mutirão, através de unidades móveis de saúde, por meio do conceito trans-box/container de saúde e unidade móvel de saúde da mulher (ônibus rodoviário customizado).

Comunicamos que, conforme pedido da Unidade Requisitante, fica SUSPENSA a abertura do referido pregão, marcada para o dia 18/08/2023, para fins de revisão do Termo de Referência.

Piracicaba, 16 de Agosto de 2023.

Leonardo Vicentim Brancalion  
 Chefe do Setor de Licitações

### EXPEDIENTE DO DIA 16 de Agosto de 2023.

#### REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

“DEFERIDO” nos termos da Lei Municipal 5714/2006.

**KARINA DE CAMARGO CAMOLESI**, nº funcional 200298, ESCRITURÁRIO DE ESCOLA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 512881/2023

Eugenio Contador Salch Stipp  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Concursos Públicos

#### NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Processo Seletivo Edital nº 001/2023, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL-TEMPORARIO, em regime TEMPORÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Desistiu formalmente - (fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s), por iniciativa própria), conforme segue:

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                          |
|---------------|-------------------------------|
| 1º G          | GEOVANA RAQUEL TRAVASIO ROQUE |
| 2º A          | MALU BRASILIO DE PAULA        |
| 51º G         | BRUNA BIANCA GOMES DOS SANTOS |

Piracicaba, Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP  
 Secretário Municipal de Administração

#### NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Processo Seletivo Edital nº 001/2023, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL-TEMPORARIO, em regime TEMPORÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Desistiu - (fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s), por não ter ido na atribuição), conforme segue:

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                              |
|---------------|-----------------------------------|
| 12º G         | JERUSA ESTER BIANQUINI BORTOLAZZO |

Piracicaba, Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP  
 Secretário Municipal de Administração

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Processo Seletivo Edital nº 001/2023, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL-TEMPORARIO, em regime TEMPORÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Não fez exame admissional - (sobre comparecimento para realização dos exames médicos indicados nas datas e horários agendados pelo SESMT), conforme segue:

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                   |
|---------------|------------------------|
| 20º G         | TAINA RIBEIRO CAMOLEZE |

Piracicaba, Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP  
Secretário Municipal de Administração

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Processo Seletivo Edital nº 001/2023, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL-TEMPORARIO, em regime TEMPORÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Não Habilitado - (ficam cancelados todos os efeitos da(s) inscrição(ões) do(a, as) candidato(a, s, as) abaixo relacionado(s) por não preencher(em) os requisitos mínimos constantes no Edital, conforme segue:

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                       |
|---------------|----------------------------|
| 4º A          | GEOVANA PEREIRA DA SILVA   |
| 8º G          | PHELIPE CAVAJES MOREIRA    |
| 18º G         | CAROLINA GALAFASSI PEREIRA |
| 41º G         | ISABELLY SALLES RODRIGUES  |

Piracicaba, Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP  
Secretário Municipal de Administração

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Processo Seletivo Edital nº 001/2023, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL-TEMPORARIO, em regime TEMPORÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Não tem interesse - (para o concurso público do Edital 001/2023, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL-TEMPORARIO, em regime TEMPORÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foram desclassificados por não ter comparecido no dia e horário estipulado, conforme segue:

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                                       |
|---------------|--|
| 2º G          | JAMES COLEMAM ALVES                        |
| 3º G          | ISABELLA CRUZEIRO CAYRES COLOMBO           |
| 5º A          | DAIANE APARECIDA FREIRE DE CARVALHO        |
| 5º G          | LIGIA DE OLIVEIRA PONTE                    |
| 6º A          | ANDRESSA RAMOS GLORIA                      |
| 6º G          | TAINA WENCESLAU                            |
| 9º G          | PATRICIA MONTEIRO DA CRUZ LOTUFO DE BARROS |
| 10º G         | MARINA RIBEIRO FERNANDES                   |
| 11º G         | JULIANA CAROLINA DE OLIVEIRA BIAIO         |
| 14º G         | STEFANO CACAO RIBEIRO                      |
| 16º G         | BRUNO CARMO DE SA                          |
| 17º G         | JULIO CESAR DA SILVA                       |
| 19º G         | ANDRE MOTTA CORREA                         |
| 22º G         | DEBORA ELIZE KOGAWA                        |
| 29º G         | AMELIA RENATA DINIZ FERREIRA               |
| 32º G         | ANGELICA BARBOSA DE ALMEIDA                |
| 33º G         | VALERIA DIAS BARBOSA GUIMARAES             |
| 35º G         | MAYNE MARQUES RODRIGUES JOVINO DOS SANTOS  |
| 36º G         | MARILEDE FRANCO                            |
| 38º G         | THAINA RODRIGUES PEREIRA                   |
| 42º G         | EDILAINE ALINE DOS SANTOS                  |
| 43º G         | FERNANDA DE SOUZA FERREIRA                 |
| 44º G         | DENISE SOFFNER ARANTES BUCARDI             |
| 46º G         | ANA PAULA RODRIGUES LEAL DOS SANTOS        |
| 52º G         | PAULA HELOISA CITADINO                     |
| 54º G         | JAIME LUIS ALVES MOREIRA                   |

Piracicaba, Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP  
Secretário Municipal de Administração

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Processo Seletivo Edital nº 001/2023, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-TEMPORARIO, em regime TEMPORÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Desistiu - (fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s), não foi na atribuição), conforme segue:

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                                |
|---------------|-------------------------------------|
| 41º G         | KATIA REGINA PARISOTO LOPES E LOPES |
| 71º G         | BEATRIZ CRISTINA ALVES JORGE        |

Piracicaba, Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP  
Secretário Municipal de Administração

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Processo Seletivo Edital nº 001/2023, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-TEMPORARIO, em regime TEMPORÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Desistiu formalmente - (fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s), por iniciativa própria), conforme segue:

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                             |
|---------------|----------------------------------|
| 6º G          | ELISANGELA FORTI                 |
| 8º G          | ISABELA DE CAMARGO PATRICIO      |
| 21º G         | LUCIANA RODRIGUES                |
| 42º G         | PAULA BEATRIZ MORA CORRER        |
| 75º G         | TATIANA CRISTINA BOCATTI         |
| 80º G         | DEBORA CRISTINA ALVES DE MACEDO  |
| 92º G         | VILMA APARECIDA DAMACENO RIBEIRO |

Piracicaba, Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP  
Secretário Municipal de Administração

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Processo Seletivo Edital nº 001/2023, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-TEMPORARIO, em regime TEMPORÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Não tem interesse - (para o concurso público do Edital 001/2023, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-TEMPORARIO, em regime TEMPORÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foram desclassificados por não ter comparecido no dia e horário estipulado, conforme segue:

| CLASSIFICAÇÃO | NOME  |
|---------------|---|
| 2º D          | GUSTAVO RISSETTI DE OLIVEIRA                |
| 2º G          | LETICIA GODINHO SILVA                       |
| 7º G          | ANDREIA SALES PALMEIRA BOSTIGO              |
| 8º A          | FRANCIELE CRISTIANE RODRIGUES PERRESSIM     |
| 10º A         | LUCIMARA CRISTINA RIBEIRO DE AQUINO         |
| 11º G         | DANIELLE CHRISTOFOLETTI PAES DA SILVA       |
| 14º G         | RENAN MURILO DE CILLO                       |
| 16º G         | FLAVIA CRISTINA DE ASSIS DO PRADO RODRIGUES |
| 18º G         | ERICA TAISE SANTOS TAVARES                  |
| 19º G         | KARLA YARA DE GODOY MUNHOZ                  |
| 23º G         | LAUDICEIA PEREIRA DONA                      |
| 28º G         | EDNA GERMANO CRUZ                           |
| 30º G         | LIVIA QUINTANILHA GRANATO                   |
| 35º G         | LILIAN CRISTINA MARTINS                     |
| 38º G         | VANIA APARECIDA DE LIMA                     |
| 40º G         | NATHALIA DE CARVALHO FRANCO                 |
| 43º G         | VITORIA FRANCETTO PAES DE ALMEIDA           |
| 45º G         | VANESSA HELENA CASSEMIRO GONCALVES          |
| 48º G         | BIANCA RODRIGUES                            |
| 50º G         | TALITA MUNIZ RIBEIRO ARRUDA                 |
| 56º G         | MARINA MARIANA DE SOUZA ZATARIN             |
| 57º G         | ELIZANGELA JUNQUEIRA CALEGARI               |
| 59º G         | ROSANA ARAUJO DOS SANTOS SOUZA              |
| 61º G         | JULIA DORTA DA SILVA                        |
| 62º G         | DENISE ISABEL CUSTODIO DE ARRUDA            |
| 67º G         | AMANDA KESSIA ASSIS SANTOS                  |
| 68º G         | THAIS DOS SANTOS RODRIGUES                  |
| 70º G         | FERNANDA RODRIGUES RAMOS BRUNASSI           |
| 72º G         | FABIANA ANDRADE DO NASCIMENTO SANTOS        |
| 74º G         | THAIS FLEURY SUNHIGA RODRIGUES              |
| 81º G         | ALINE FERNANDA DA SILVA SERRANO             |
| 82º G         | CAMILA CASSIERI                             |
| 90º G         | ROSANGELA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA       |
| 94º G         | SIRLEI DA SILVA                             |

Piracicaba, Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP  
Secretário Municipal de Administração

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Processo Seletivo Edital nº 001/2023, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-TEMPORARIO, em regime TEMPORÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Não Habilitado - (ficam cancelados todos os efeitos da(s) inscrição(ões) do(a, as) candidato(a, s, as) abaixo relacionado(s) por não preencher(em) os requisitos mínimos constantes no Edital, conforme segue:

| CLASSIFICAÇÃO | NOME  |
|---------------|---|
| 2º A          | PRISCILA CRISTINA FERREIRA FERNANDES MORAES |
| 11º A         | MARIANE THAIS VALENTIM DUARTE               |
| 22º G         | MARIA AUGUSTA FERREIRA DE ASSIS MOURA       |

Piracicaba, Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP  
Secretário Municipal de Administração

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 10/2022, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESTATUTÁRIO, em regime ESTATUTÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Não Habilitado - (ficam cancelados todos os efeitos da(s) inscrição(ões) do(a, as) candidato(a, s, as) abaixo relacionado(s) por não preencher(em) os requisitos mínimos constantes no Edital, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO NOME  
11º A SILVIA REGINA DA SILVA COELHO

Piracicaba, Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP  
Secretário Municipal de Administração

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Saúde  
ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93  
Processo: 504.907/23  
Objeto: Aquisição de papéis térmicos para exames.

| Item | Empresa Fornecedora                | Valor        | Data       |
|------|------------------------------------|--------------|------------|
| 1    | TECNOPRINT IMPRESSOS TÉCNICOS LTDA | R\$ 2.070,00 | 15/08/2023 |
| 2    |                                    | R\$ 990,00   | 15/08/2023 |
| 3    |                                    | R\$ 3.225,00 | 15/08/2023 |

Piracicaba, 15 de agosto de 2023.

Dr. Douglas Yugi Koga  
Secretaria Municipal de Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 130/ 2023**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição Nº 92392/2008, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 05/08/2022: Auto de Infração Nº 81082 e 81083, ambos de 15/08/2023.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 15 de agosto de 2023

CONTRIBUINTE:  
EXPEDITO JOSE ANTONIO BARBIERI ME  
RUA XV DE NOVEMBRO, 1910 - BAIRRO NOVA AMERICA - PIRACICABA - SP CEP 13416-756 CNPJ 09.658.296/0001-07 - CPD 613784 - OS 2457/2023

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 131/2023**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 79047/2022, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 11/08/2023 e 15/08/2023: Auto de Infração nº 81.081, fls. 16, Notificação de Lançamento Nº 90.043, fls. 17 a 20, Auto de Infração Nº 90.079, fls. 21.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 15 de Agosto de 2023

CONTRIBUINTE:L.C. GARCIA - APOIO EMPRESARIAL ME RUA/AVN DOS MANDIS, 92 - BAIRRO JUPIA - PIRACICABA - SP - CEP 13403-371 CNPJ 22.861.283/0001-07 - CPD 636064 - OS 939/2023

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 132/ 2023**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição Nº 43225/2008, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 05/08/2022: Auto de Infração Nº 81084 e 81085, ambos de 15/08/2023.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 15 de agosto de 2023

CONTRIBUINTE:  
DAIANE REGINA DIORIO - ME  
RUA SIDNEI LUIZ BRAGION, 505 - BAIRRO JD IPANEMA - PIRACICABA - SP CEP 13425-398 CNPJ 09.447.466/0001-04 - CPD 612974 - OS 2456/2023

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 133/ 2023**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 48073/2008, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 05/08/2022: Auto de Infração Nº 81086 e 81087, ambos de 15/08/2023.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 15 de agosto de 2023

CONTRIBUINTE:  
RUBENS ALBUQUERQUE ANDRE ME  
RUA/AVN ANTONIO BACCHI, 1275 - BAIRRO PAULICEIA - PIRACICABA - SP  
CEP 13424-070 CNPJ 09.374.343/0001-90 - CPD 613111 - OS 2455/2023

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 134/ 2023**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição Nº 6138/2005, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 05/08/2022: Auto de Infração Nº 81088 e 81089, ambos de 15/08/2023.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 15 de agosto de 2023

CONTRIBUINTE:  
C.C.L. JATEAMENTO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA  
RUA/AVN CRUZ DO RIO PARDO, 4224 - TAQUARAL - PIRACICABA - SP  
CEP 13400-970 CNPJ 07.231.606/0001-87 - CPD 607358 - OS 2454/2023



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - PIRACICABA - SP**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 19 de Abril de 2023.**

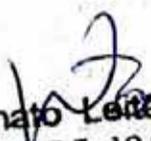
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| <b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>        |                 |  |
|-------------------------------------|-----------------|--|
| <b>Nome Completo / Razão Social</b> | <b>CPF/CNPJ</b> | <b>Termo de Intimação Fiscal (ITR)</b> |
| VLAMIR JOSE DOMINGUES               | 105.874.408-99  | 6875/00011/2023                        |
| NIVALDO VENTURINI                   | 002.294.798-12  | 6875/00013/2023                        |
| MARIA JOSE DOMINGUES BONATO         | 123.311.628-24  | 6875/00024/2023                        |
| EUGENIO NATALINO PEREIRA GOMES      | 142.036.948-25  | 6875/00037/2023                        |
| RAFAEL ROBERTO ALOISI               | 084.888.338-14  | 6875/00054/2023                        |
| DOMINGOS JOSE VALERIO               | 172.669.558-15  | 6875/00066/2023                        |
| DOMINGOS JOSE VALERIO               | 172.669.558-15  | 6875/00068/2023                        |

| <b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b> |   |
|--|---|
| Nome: Telma Trimer de Oliveira Pereira   | Matrícula: 00129027   |
| Cargo: Secretário Municipal de Finanças / 21643                                    | Assinatura:  |

  
**Renato Leão Ronsini**  
 R.F. 10.977-6  
 Agente Fiscal de Rendas  
 Prefeitura Municipal de Piracicaba

Data de afixação: 19/04/2023

Data de desafixação: 04/05/2023



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - PIRACICABA - SP**

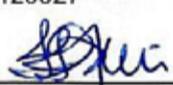
**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 24 de Abril de 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| <b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>        |                    |  |
|-------------------------------------|--------------------|--|
| <b>Nome Completo / Razão Social</b> | <b>CPF/CNPJ</b>    | <b>Termo de Intimação Fiscal (ITR)</b> |
| AGRO PECUARIA FURLAN S A            | 56.728.058/0001-00 | 6875/00010/2023                        |
| AGRO PECUARIA FURLAN S A            | 56.728.058/0005-34 | 6875/00019/2023                        |

| <b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b> |   |
|--|---|
| Nome: Telma Trimer de Oliveira Pereira   | Matrícula: 00129027   |
| Cargo: Secretário Municipal de Finanças / 21643                                    | Assinatura:  |

  
**Renato Leitaô Bonsini**  
 R.F. 10.977-6  
 Agente Fiscal de Rendas  
 Prefeitura Municipal de Piracicaba

Data de afixação: 24/04/2023

Data de desafixação: 09/05/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023

Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

| ITEM | EMPRESA   | VALOR UNITÁRIO ARREMATADO |
|------|---|---------------------------|
| 1    | ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA | R\$ 240,00                |
| 2    | ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA | R\$ 337,75                |
| 3    | ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA | R\$ 384,00                |
| 4    | LUZ LED ILUMINAÇÃO EIRELI                           | R\$ 400,00                |
| 5    | BGM Logística e Comercio de Postes Eireli           | R\$ 88,13                 |
| 6    | BGM Logística e Comercio de Postes Eireli           | R\$ 115,33                |
| 7    | BGM Logística e Comercio de Postes Eireli           | R\$ 139,00                |
| 8    | BGM Logística e Comercio de Postes Eireli           | R\$ 89,00                 |
| 9    | BGM Logística e Comercio de Postes Eireli           | R\$ 119,00                |
| 10   | BGM Logística e Comercio de Postes Eireli           | R\$ 139,00                |
| 11   | BGM Logística e Comercio de Postes Eireli           | R\$ 168,00                |
| 12   | BGM Logística e Comercio de Postes Eireli           | R\$ 210,00                |

Piracicaba, 11 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO BORGES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 374/2023

Registro de Preços para fornecimento parcelado de tubos de aço, cantoneiras e barras de ferro chato.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

| ITENS | EMPRESAS   | VALOR UNITÁRIO R\$ |
|-------|--|--------------------|
| 1     | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 187,00             |
| 2     | JULIANA ROMERO LOPES NEGRI                               | 88,00              |
| 3     | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 83,00              |
| 4     | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 100,00             |
| 5     | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 120,00             |
| 6     | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 173,00             |
| 7     | TELA FER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA.             | 30,00              |
| 8     | MARFEX LOPES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. | 30,90              |
| 9     | MARFEX LOPES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. | 64,98              |
| 10    | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 200,00             |
| 11    | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 350,00             |
| 12    | MARFEX LOPES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. | 20,50              |
| 13    | JULIANA ROMERO LOPES NEGRI                               | 10,69              |
| 14    | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 18,80              |
| 15    | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 28,40              |
| 16    | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 37,00              |
| 17    | TELA FER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA.             | 24,00              |
| 18    | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 45,48              |
| 19    | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 64,67              |
| 20    | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 66,00              |
| 21    | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 114,00             |
| 22    | TELA FER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA.             | 17,00              |
| 23    | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 42,80              |
| 24    | TELA FER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA.             | 24,00              |
| 25    | TELA FER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA.             | 97,00              |

|    |  |        |
|----|--|--------|
| 26 | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 66,00  |
| 27 | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 26,50  |
| 28 | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 16,80  |
| 29 | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 93,34  |
| 30 | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 60,50  |
| 31 | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 81,50  |
| 32 | TELA FER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA.             | 41,00  |
| 33 | LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI                          | 30,50  |
| 34 | TELA FER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA.             | 83,00  |
| 35 | MARFEX LOPES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. | 270,95 |
| 36 | TELA FER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA.             | 103,00 |
| 37 | JULIANA ROMERO LOPES NEGRI                               | 5,19   |
| 38 | JULIANA ROMERO LOPES NEGRI                               | 7,69   |
| 39 | JULIANA ROMERO LOPES NEGRI                               | 13,49  |
| 40 | JULIANA ROMERO LOPES NEGRI                               | 24,99  |
| 41 | TELA FER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA.             | 55,00  |

Piracicaba, 16 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO BORGES  
Secretário Municipal de Obras e Zeladoria

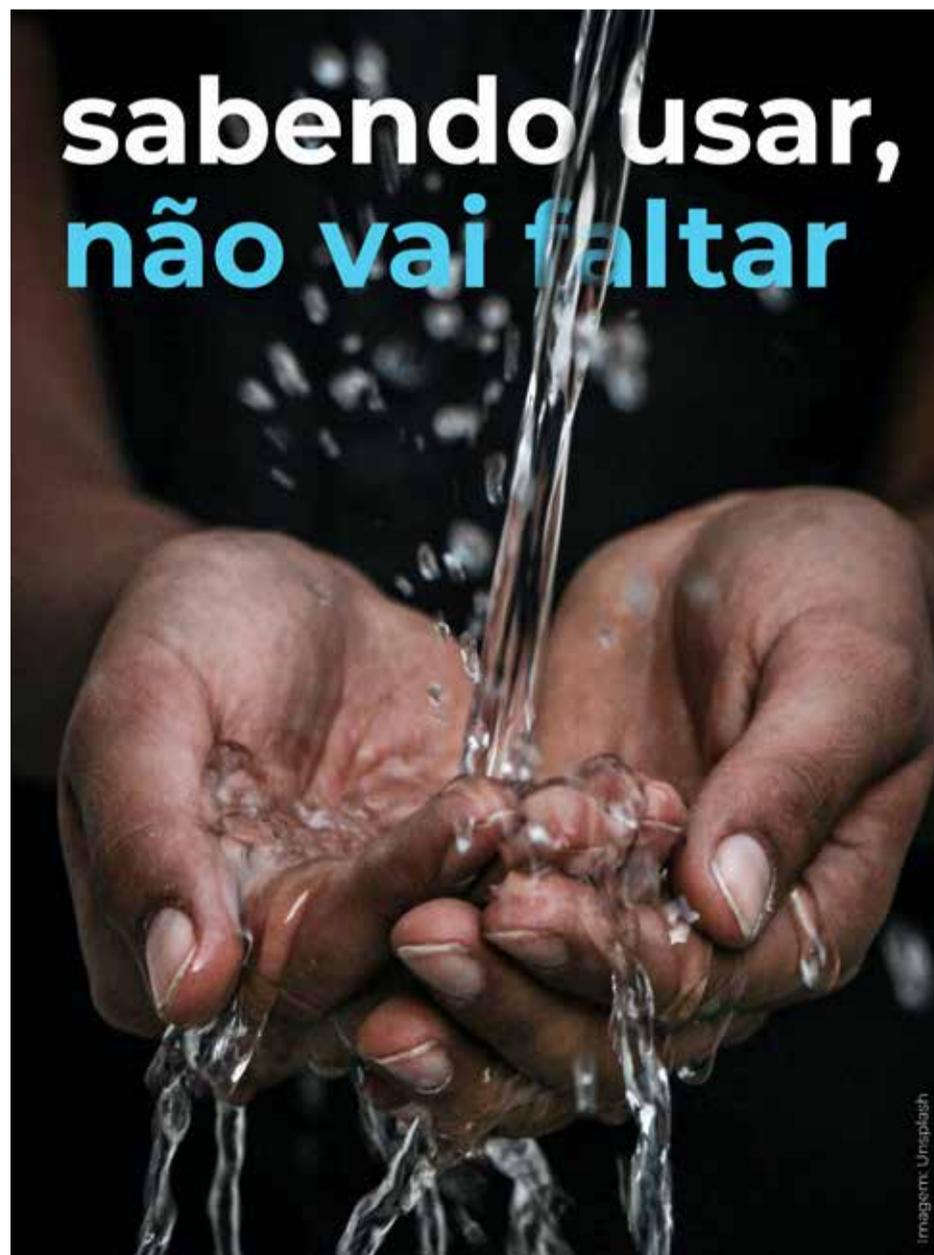
## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

17/08/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO - 1ª INSTÂNCIA

Processo nº 24.565/2022    Cataguá 13 Empreendimentos Imobiliário    INDEFERIDO

JEFFERSON WILIANS GOMITRE  
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE FISCALIZAÇÃO



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS**



**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR  
EDITAL BOLSA ESPORTIVA 2023**

Segue na tabela abaixo, resultado preliminar dos pleiteantes contemplados:

| <b>NOME DOS CONTEMPLADOS(Preliminar)</b>   |
|--|
| <b>Adriano Pacheco Beccari</b>             |
| <b>Ana Carolina Barbosa Buck</b>           |
| <b>Barbara Amaral dos Santos Borges</b>    |
| <b>Beatriz Aparecida Carvalho Luciano</b>  |
| <b>Bianca Zangirolami Lima</b>             |
| <b>Carlos Eduardo de Castro Oliveira</b>   |
| <b>Carolina Rios Martins</b>               |
| <b>Cauã de Souza Faria</b>                 |
| <b>Cosme Gomes de Souza</b>                |
| <b>Davi Barbosa Buck</b>                   |
| <b>Emilly Vitória Pereira</b>              |
| <b>Enzo Delbaje Penha</b>                  |
| <b>Frederico de Lima Felipe</b>            |
| <b>Gabriel Fernando Penteado Favarin</b>   |
| <b>Gabriella Ruiz da Costa</b>             |
| <b>Giovana Santin Soares de Lima</b>       |
| <b>Guilherme Castelari</b>                 |
| <b>Gustavo Conceição Souza</b>             |
| <b>Gustavo Pacífico Teodoro</b>            |
| <b>Henrique Borges Santos</b>              |
| <b>Hernani Antônio Veríssimo</b>           |
| <b>Iago Job Nunes dos Santos</b>           |
| <b>Igor Sarco</b>                          |
| <b>Isadora dos Anjos Viana Oliveira</b>    |
| <b>João Pedro Delabio Batista</b>          |
| <b>Juliana Grechi Lopes</b>                |
| <b>Karina Moreira Pontes</b>               |
| <b>Kathleen Nicole dos Santos Moreira</b>  |
| <b>Kaynã Nickolas Santos Moreira</b>       |
| <b>Laura Travaglini</b>                    |
| <b>Leidiane de Aguilar Santos</b>          |
| <b>Lívia Pedro Cinto</b>                   |
| <b>Lucas Adriel Deotto</b>                 |
| <b>Luis Henrique dos Santos</b>            |
| <b>Manuella Bortoleto</b>                  |
| <b>Marcos Christian Novello</b>            |
| <b>Marcos Paulo de Almeida Silva Alves</b> |





|  |
|--|
| <b>Maria Eduarda Rodrigues</b>         |
| <b>Mariana Martins Nogueira</b>        |
| <b>Marlon Felipe Pedroso</b>           |
| <b>Miguel Sarco</b>                    |
| <b>Murilo Ferreira Guimarães</b>       |
| <b>Natália Brozulatto Spigolon</b>     |
| <b>Nicolas Verrenge</b>                |
| <b>Sabrina Fernanda de Andrade</b>     |
| <b>Samuel Ricardo Viana Oliveira</b>   |
| <b>Thaís Elesbão Eugênio</b>           |
| <b>Thiago Cezário da Costa</b>         |
| <b>Thiago Diniz Barne Ganeo</b>        |
| <b>Valentina Pedroso de Carvalho</b>   |
| <b>Vinicius Augusto Bispo</b>          |
| <b>William Gabriel Gonçalves Filho</b> |
| <b>Yagor Grokala Gorauskas</b>         |

Os recursos devem obedecer o item 5. DA ORDEM CLASSIFICATÓRIA E DOS ATLETAS CONTEMPLADOS do Edital da Bolsa Esportiva 2023.

Os valores serão divulgados após a fase recursal em conjunto com a homologação e publicação do resultado definitivo.



[www.piracicaba.sp.gov.br](http://www.piracicaba.sp.gov.br)  
f prefeitura de piracicaba  
v Prefeitura de Piracicaba SP

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS | SELAM  
Av. Dr. Maurice Allain, 454 - Engenho Central - Piracicaba/SP - Tel. (19) 3403-2648 | 3403.2645

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

### Errata

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### Pregão Eletrônico nº 251/23

No termo de homologação publicado em 10/08/2023, no valor unitário arrematado do item 01 onde lê-se:

| ITEM | EMPRESA                                      | VALOR UNITÁRIO ARREMATADO |
|------|--|---------------------------|
| 01   | DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA | R\$ 349,98                |

Leia-se:

| ITEM | EMPRESA                                      | VALOR UNITÁRIO ARREMATADO |
|------|--|---------------------------|
| 01   | DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA | R\$ 348,98                |

As demais informações ficam inalteradas.

Piracicaba, 15 de agosto de 2023.

JANE FRANCO OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 349/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2023

PROCESSO Nº 31.212/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de grades de isolamento – gradil

| Item | Qtd | Unid. | Descrição           | Preço Unitário | Preço Total    |
|------|-----|-------|---------------------|----------------|----------------|
| 01   | 225 | Unid. | Grades de contenção | R\$ 389,99     | R\$ 87.747,75  |
| 02   | 75  | Unid. | Grades de contenção | R\$ 389,99     | R\$ 29.249,25  |
|      |     |       |                     | TOTAL DA ATA:  | R\$ 116.997,00 |

Itens 01 e 02 – M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI.

## PROCURADORIA GERAL

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 24, inciso IV, c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de rações.

CONTRATADAS: RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI - EPP – CNPJ nº 17.615.439/0001-21 (Item 01) - VALOR: R\$ 40.482,00 (Quarenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais) e MARIELLE CRISTINA SCHMIDT PORRECA – CNPJ nº 26.446.086/0001-74 (Itens 02, 03, 04 e 05) - VALOR TOTAL: R\$ 93.963,60 (Noventa e três mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

PROCESSO Nº: 103.124/2023.

PRAZO CONTRATUAL: Até a entrega definitiva (Máximo de 15 dias).

1 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações e considerando despacho da Procuradoria Geral, dispense de licitação a presente despesa no valor total de R\$ 134.445,60 (Cento e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

2 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal nº 19.662, de 16 de agosto de 2023.

3. Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente dispensa de licitação.

AUGUSTO MUZILLI JUNIOR  
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

Ratifico a presente despesa feita através de dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inteligência do art. 24, inciso XIII, c/c art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico nº 507/2023).

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. Objeto: prestação de serviços de desenvolvimento, organização e realização de cursos de qualificação profissional.

Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Escola Senai "Mario Dedini") – CNPJ nº 03.774.819/0041-91

Valor estimado: R\$ 248.263,20 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Requisição nº: SC 0264-07/2023.

Prazo Contratual: 12 (doze) meses.

Processo nº 506.646/2023.

1 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações e considerando o Parecer Jurídico, dispense de licitação a presente contratação.

2 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal nº 19.592, de 21 de junho de 2023.

3 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente dispensa de licitação.

JOSÉ LUIZ RIBEIRO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Ratifico a presente dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

À Procuradoria Geral para dar publicidade ao ato.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**Aditamento ao Contrato - Contratada: D.P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS EIRELI - ME - CNPJ nº 14.144.192/0001-14 (GUARDA CIVIL)**

Código Licitação nº 2021.000.001.338.

Código Ajuste nº 2021.000.001.107.

Contrato nº 1177/2021.

Proc. Admin.: nº 101.935/2021.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 370/2021.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em motocicletas, com fornecimento de peças.

Valor: R\$ 23.300,00 (Vinte e três mil e trezentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 24/09/2021.

**DO ADITIVO - PRAZO**

Código Aditivo nº 2023.000.000.233

Aditivo nº 1.177/2021 - 3.

Valor Atualizado: R\$ 55.750,00 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 10/08/2023.

**Aditamento ao Contrato - Contratada: FMS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. - CNPJ nº 29.583.798/0001-23 (SEMAD)**

Código Licitação nº 2021.000.001.250

Código Ajuste nº 2021.000.001.008

Contrato nº 1039/2021.

Proc. Admin.: nº 66.865/2021.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 245/2021.

Objeto: Prestação de serviços para manutenção em relógios de pontos eletrônicos, com fornecimento de peças.

Valor: R\$ 8.310,00 (Oito mil, trezentos e dez reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 16/08/2021.

**DO ADITIVO - PRAZO**

Código Aditivo nº 2023.000.000.232

Aditivo nº 1.039/2021 - 2.

Valor: R\$ 8.310,00 (Oito mil, trezentos e dez reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 15/08/2023.

**Aditamento ao Contrato - Contrato de Locação - Locador: HOSPITAL E MATERNIDADE PIRACICABA LTDA - CNPJ nº 54.401.781/0001-55, por intermédio da FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - CNPJ nº 05.390.236/0001-03 (EDUCAÇÃO)**

Proc. Adm. nº 66.596/2019.

Licitação: Dispensa de Licitação - artigo 24, inciso X, c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Fernando Febeliano da Costa, nº 1.926, Bairro dos Alemães, para instalação do Setor de Saúde do Escolar.

Valor: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) mensais.

Prazo: 36 (trinta e seis) meses.

Data: 25/06/2019.

**DO ADITIVO - PRAZO**

Código Aditivo nº 2023.000.000.234

Aditamento nº 66.596/2019 - 2.

Valor: R\$ 6.112,28 (Seis mil, cento e doze reais e vinte e oito centavos) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 15/08/2023.

**Contratada: FÁBIO RODRIGUES LOCAÇÕES E EVENTOS - ME. - CNPJ nº 07.303.243/0001-48 (SEMACE/SEMDETTUR)**

Código Licitação nº 2023.000.000.133

Código Ajuste nº 2023.000.001.067

Contrato nº 1256/2023.

Proc. Admin.: nº 195.925/2022.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 58/2023 - Ata de Registro de Preços nº 267/2023 (válida até 31/03/2024).

Objeto: Locação de palcos e coberturas para os eventos.

Valor: R\$ 47.800,00 (Quarenta e sete mil e oitocentos reais).

Prazo: 31/12/2023.

Data: 15/08/2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES****COMUNICADO****CONCORRÊNCIA Nº 22/2023**

Execução de obras para reconstrução de muro de ala e canalização de córrego

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que, após suspensos os trabalhos para análise dos atestados técnicos e balanço patrimonial, a Secretaria Municipal de Finanças informou a necessidade da realização de diligência para apresentação da versão com chancela de autenticação dos demonstrativos apresentados pela empresa VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI, pois, embora tenham apresentado recibos de entrega da Escrituração Contábil via Sped, apresentaram sem a necessária chancela de autenticação e comprovação de que se tratam de documentos integrantes da escrituração autenticada.

Diante do exposto, DELIBERA a Comissão, pelo atendimento do pedido da Secretaria Municipal de Finanças, intimar a licitante: VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI a apresentar a devida documentação para dirimir as dúvidas, no prazo de 24h.

Publique-se.

Piracicaba, 16 de agosto de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini  
Presidente**COMUNICADO****CONCORRÊNCIA Nº 24/2023**

Execução de obras para infraestrutura - escadaria do bairro Tatuapé.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise das propostas apresentadas ao referido certame licitatório e com base na análise da planilha orçamentária realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Zeladoria, tendo como participantes as empresas ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA, HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONAME ENGENHARIA LTDA, e NG7 CONSTRUÇÕES LTDA, delibera a Comissão por DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa CONAME ENGENHARIA LTDA, por descumprir o item 8.1. do Regulamento Geral do Edital (proposta sem assinatura), e CLASSIFICAR as demais propostas apresentadas, por cumprirem integralmente o exigido no edital e estarem com os preços de acordo com o praticável no mercado, conforme segue: 1ª) NG7 CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 200.715,71; 2ª) HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 200.889,12; 3ª) ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA - R\$ 203.952,73; e APROVAR, por propor menor preço, a empresa NG7 CONSTRUÇÕES LTDA.

Diante do exposto, fica concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Piracicaba, 16 de agosto de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini  
Presidente**COMUNICADO****CONCORRÊNCIA Nº 27/2023**

Execução de obras de drenagem e recapeamento asfáltico na Rua Dr. Otávio Teixeira Mendes e Rua XV de Novembro.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise dos documentos apresentados ao referido certame licitatório e com base na análise da documentação técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Zeladoria, tendo como participantes as empresas: HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PONTUALI CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL PIRACICABA LTDA, e RJ DAS NEVES OBRAS LTDA, delibera a Comissão por INABILITAR a empresa HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por descumprir o item 7.d.1. do Termo de Referência do Edital (apresentou Anexo B - Declarações Diversas diferente do modelo disponível em edital, faltando o item 2, que se compromete a apresentar a Licença de Funcionamento da CETESB), e HABILITAR as demais empresas por cumprirem integralmente o exigido no edital.

A empresa HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA é considerada beneficiária da LC 123, alterada pela LC 147, por apresentar declaração e comprovação de enquadramento na condição de ME/EPP.

Diante do exposto, fica concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, ficando, ainda, marcada para o dia 29/08/2023 às 14h a abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta, caso não existam recursos.

Piracicaba, 16 de agosto de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini  
Presidente**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO**

Expediente do dia 14 Agosto 2.023

## Despachos

| Protocolos  | Processo    | Interessado  |
|-------------|-------------|--|
| 000050/2023 | 000045/2023 | MARCELINO LEITE SOARES: "Deferido em Parte".             |
| 000056/2023 | 000049/2023 | JOAO DORIZETI AUGUSTI: "Deferido".                       |
| 000071/2023 | 000061/2023 | ANTONIO OSORIO DE ALMEIDA: "Indeferido".                 |
| 000078/2023 | 000070/2023 | JORGE GOUVEIA JARDIM: "Indeferido".                      |
| 000097/2023 | 000079/2023 | CAROLINE FERRAZ PICCOLI: "Indeferido".                   |
| 000130/2023 | 000045/2023 | MARCELINO LEITE SOARES: "Deferido em Parte".             |
| 000142/2023 | 000115/2023 | ADRIANA MENDES BELLEZA: "Deferido".                      |
| 000194/2023 | 000157/2023 | SUELI APARECIDA GAZZI DA SILVA: "Deferido".              |
| 001160/2023 | 000823/2023 | LAURO ARRUDA MENDES: "Indeferido".                       |
| 001444/2018 | 001086/2018 | RICARDO TOT: "Arquivado".                                |
| 002215/2020 | 001512/2020 | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Arquivado".  |
| 002582/2023 | 001031/2023 | ROBERTA MOLINA FORMAGGIO: "Indeferido".                  |
| 002753/2023 | 001896/2023 | CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA: "Deferido".              |
| 003008/2023 | 002059/2023 | PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Arquivado".      |
| 003092/2023 | 002110/2023 | GABRIEL HENRIQUE MENDES VIEIRA: "Arquivado".             |
| 003204/2023 | 002187/2023 | CONJUNTO ARQUITETONICO VILLE DE FRANCE: "Indeferido".    |
| 003371/2023 | 002277/2023 | LAURISTON ELIAS FLORIANO: "Deferido em Parte".           |
| 003438/2023 | 002313/2023 | RAFAEL BISTACO FARINHA: "Indeferido".                    |
| 003850/2023 | 002563/2023 | METALPE ESTRUT. METALICAS LTDA: "Deferido".              |
| 003867/2023 | 002571/2023 | DAIANA APARECIDA CORREA: "Deferido".                     |
| 003875/2023 | 002571/2023 | DAIANA APARECIDA CORREA: "Deferido".                     |
| 007605/2021 | 005269/2021 | H.N. HOTEIS E TURISMO LTDA: "Concluído".                 |
| 007688/2022 | 005598/2022 | ALESSANDRA DEDINI OMETTO GIANNETTI: "Deferido em Parte". |
| 007813/2022 | 005669/2022 | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".  |
| 007816/2021 | 005269/2021 | H.N. HOTEIS E TURISMO LTDA: "Indeferido".                |
| 008722/2022 | 005598/2022 | ALESSANDRA DEDINI OMETTO GIANNETTI: "Deferido em Parte". |

**SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO**

Expediente do dia 15 Agosto 2.023

## Despachos

| Protocolos  | Processo    | Interessado   |
|-------------|-------------|---|
| 000222/2022 | 000201/2022 | EVANDRO VLADEMIR PISSINATO: "Concluído".                        |
| 000633/2023 | 001885/2022 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA: "Concluído".         |
| 000784/2023 | 000548/2023 | CELSO ANGELO INFORÇATO: "Concluído".                            |
| 001725/2023 | 000189/2022 | POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".              |
| 001744/2023 | 000201/2022 | POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".              |
| 002304/2022 | 001885/2022 | SERGIO LUIZ DA SILVA: "Concluído".                              |
| 003238/2023 | 000317/2020 | IPLASA IN COM DOMISSANITÁRIO - ESGOTO: "Deferido em Parte".     |
| 003272/2023 | 000317/2020 | IPLASA IN COM DOMISSANITÁRIO - ESGOTO: "Deferido em Parte".     |
| 003492/2023 | 000317/2020 | IPLASA IN E COM DOMISSANITÁRIO - ESGOTO: "Concluído".           |
| 003568/2023 | 000317/2020 | IPLASA IN E COM DOMISSANITÁRIO - ESGOTO: "Concluído".           |
| 003686/2023 | 002455/2023 | CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA: "Concluído".                    |
| 003705/2023 | 000201/2022 | POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".              |
| 005193/2022 | 001885/2022 | SECRETARIA DE ESTADO DASEGURANÇA PUBLICA: "Concluído".          |
| 006595/2022 | 000201/2022 | DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA - DEINTER 9: "Concluído".            |
| 006804/2022 | 001885/2022 | DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE PIRACICABA - SP: "Concluído". |
| 008762/2022 | 003038/2022 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA: "Concluído".         |
| 008763/2022 | 000201/2022 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA: "Concluído".         |
| 009179/2022 | 003038/2022 | POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".              |

**SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO**

Expediente do dia 16 Agosto 2.023

## Despachos

| Protocolos  | Processo                               | Interessado  |
|-------------|--|--|
| 002976/2023 | 003002/2022                            | DIANA CARDOSO COSTA: "Indeferido".   |
| 003177/2023 | 002164/2023                            | JAMILE APARECIDA DE CAMARGO: "Indeferido".   |
| 003384/2023 | GABRIELA DE SALES ANSELMO: "Deferido". |  |
| 003394/2023 | JEFFERSON LUIZ GALHARDO: "Deferido".   |  |
| 003409/2023 | RENATO SALDANHA: "Deferido".           |  |
| 003476/2023 | 002341/2023                            | SERVIDORES DO SETOR DE: "Indeferido".<br>MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - SMIE |
| 003504/2023 | OTAVIO CESAR                           | RODRIGUES DE LARA: "Deferido".   |
| 003532/2023 | 001331/2014                            | FASTWORK PROGRAM SYSTEM LTDA.: "Deferido".   |
| 008857/2021 | 004421/2020                            | NATALINA DE ARRUDA MINUCHELLI: "Indeferido".                                       |

**Edital de Convocação para Eleição da CIPA****Gestão 2023/2024**

Ficam convocados todos os servidores do SEMAE, em conformidade com a NR – 5, ITEM 5.38, da Lei 6514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, para, em escrutínio secreto no dia 11 de setembro de 2023, elegerem os representantes dos empregados da CIPA – SEMAE, Gestão 2023/2024.

Piracicaba, 09 de agosto de 2023

Artur Costa Santos  
Presidente do Serviço Municipal de  
Água e Esgoto - SEMAE

**PODER LEGISLATIVO****PAUTA DA ORDEM DO DIA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, QUE SE REALIZA AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

## PRIMEIRO EXPEDIENTE

- 1) Chamada regimental para verificação de presença
- 2) Entrada de matérias e leitura de documentos de quaisquer origens
- 3) Não haverá Tribuna Popular
- 4) Não haverá entrega de Moção

## ORDEM DO DIA

Discussão e deliberação das matérias constantes da Pauta

## EM DISCUSSÃO ÚNICA

Moção Nº 49/2023

Autoria: José Antonio Pereira  
De Repúdio à Secretaria Municipal de Defesa do Meio ambiente, tendo em vista o ocorrido no Cemitério da Vila Rezende.

Requerimento Nº 684/2023

Autoria: Acácio Geraldo Souza de Godoy  
Solicita realização de Reunião Solene para entrega da Medalha "Mestre Cosmo", em conformidade com o Decreto de Legislativo nº 32/17

Requerimento Nº 689/2023

Autoria: Laércio Trevisan Júnior  
Solicita autorização do Plenário para a realização da Reunião Solene de entrega do "Título de Policial Padrão", conforme Decreto Legislativo nº 10/05.

Requerimento Nº 696/2023

Autoria: Raimunda Ferreira de Almeida  
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre não pagamento de gratificação a monitores e integrantes de classes de suporte pedagógico à docência, conforme determina a Lei nº 6.568/09.

Requerimento Nº 697/2023

Autoria: Ary de Camargo Pedroso Júnior  
Voto de Congratulações ao criador de conteúdo digital, Sr. Rodner Leandro da Silveira, pelo recebimento do quadro prata de 100 mil inscritos em seu canal no YouTube.

Requerimento Nº 698/2023

Autoria: Laércio Trevisan Júnior  
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a reforma nas escolas Municipais de Piracicaba.

Requerimento Nº 700/2023

Autoria: Sílvia Maria Morales  
Solicita suspensão do expediente da 48ª Reunião Ordinária, no dia 04/09/2023 (segunda-feira), para a participação de representantes do grupo do "Tritura Pira", que apresentará o projeto, seus benefícios, desafios e oportunidades.

Requerimento Nº 701/2023

Autoria: Paulo Roberto de Campos  
Voto de Congratulações aos advogados elencados pela representatividade da Advocacia Negra, em comemoração ao mês do Advogado.

Requerimento Nº 702/2023

Autoria: Paulo Roberto de Campos  
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre novo projeto do Estatuto da Guarda Civil de Piracicaba, dentre outros questionamentos.

Requerimento Nº 703/2023

Autoria: Paulo Roberto de Campos  
Voto de Congratulações à primeira Embaixadora Mirim da 1ª Festa da Coxinha e do Chopp de Piracicaba em Prol do Ceacan.

Requerimento Nº 705/2023

Autoria: Laércio Trevisan Júnior  
Voto de Congratulações ao ECPA (Esporte Clube Piracicabano de Automobilismo), pelos 34 anos de história e fundação.

Requerimento Nº 706/2023

Autoria: Gustavo Pompeo  
Solicita autorização para realização de Sessão Solene em comemoração aos "20 anos do CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador", conforme Resolução nº 01/13.

Requerimento Nº 707/2023

Autoria: Pedro Motoitiro Kawai  
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre instalação de faixa de pedestres na Avenida Cristovão Colombo, na altura do nº 2.500, na rotatória "Ubiracy de Jesus Sanches", no Bairro Jardim São Vicente II, objeto da Indicação nº 1393/23.

Requerimento Nº 708/2023

Autoria: Pedro Motoitiro Kawai  
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre instalação de faixa de pedestres na Rua Angelino Stella, nas proximidades do nº 145, esquina com a Rua Maceió, no Bairro Glebas Califórnia, objeto da Indicação nº 1455/23.

Requerimento Nº 709/2023

Autoria: Acácio Geraldo Souza de Godoy  
Voto de Congratulações ao time "La Máfia" pelo título de campeão do campeonato social livre do Sindicato dos Metalúrgicos de Piracicaba.

Requerimento Nº 710/2023

Autoria: Paulo Roberto de Campos  
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a falta de estrutura e danificação da "Escola Municipal Enedina Lourenço Vieira".

Requerimento Nº 711/2023

Autoria: Paulo Roberto de Campos  
Convoca o Secretário Municipal de Obras, Sr. Paulo R. Borges; a Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, Sra. Nancy Thame; o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Douglas Koga; e convida a representante da CPFL em Piracicaba, Sra. Talita Pinotti e o Coordenador Administrativo do Grupo Raizen em Piracicaba, Sr. Edenilson Almeida, para discutir a situação vivenciada pelos moradores do Bairro Canal Torto, em Piracicaba, principalmente em razão da falta de pavimentação asfáltica no local.

Requerimento Nº 712/2023

Autoria: Cássio Luiz Barbosa  
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a falta de soro antiescorpionico na unidade de saúde UPA Vila Cristina.

Requerimento Nº 713/2023

Autoria: André Gustavo Bandeira  
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre aquisição de projetores multimídia e cabos de HDMI.

## EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Nº 97/2023

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Denomina de "Jordão Martins" e "Renato da Silva Cotrim Dias" prolongamento de vias públicas no Bairro Vila Fátima, com:  
Nova Redação

Projeto de Lei Nº 113/2023

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Altera dispositivos da Lei nº 6.559/09, que denomina de "Nair do Carmo Diniz Gimenez", Praça no loteamento Jardim Ibirapuera e revoga a Lei nº 3.584/93.

## EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Nº 123/2021  
 Autoria: Thiago Augusto Ribeiro  
 Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Projeto de Lei Nº 152/2022  
 Autoria: Sílvia Maria Morales  
 Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social e dá outras providências, com:  
 Emenda Nº 1, da Comissão de Saúde e Promoção Social

## SEGUNDO EXPEDIENTE

Uso da Tribuna pelos vereadores  
 Primeiro Orador: Ver. Laércio Trevisan Junior, com 3 minutos reservados

- Fim -

“Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea”.

(Resolução nº 05/07)

## COMUNICADO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA  
CONCURSO PÚBLICO 01/2019

Comunicamos a desistência de INACIO SOARES, aprovado (a) no Concurso Público 01/2019, para o provimento do cargo de MOTORISTA PARLAMENTAR, classificado(a) em 10º lugar. (GERAL)

Piracicaba, 15 de agosto de 2023.

Wagner Alexandre Oliveira  
 Presidente

## CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Piracicaba, leva ao conhecimento dos interessados que fica(m) convocados(as) os candidatos(as) abaixo relacionados(as) classificados(as) no Concurso Público Edital no. 01/2019, para o emprego em regime estatutário, para comparecer(em) no Departamento de Administrativo e de Documentação, Setor de Recursos Humanos, sito à Rua Alferes José Caetano, 834, Piracicaba- SP, no dia 24 de agosto de 2023, às 09:00 h, munidos dos documentos:

Certidão de Antecedentes Criminais - para quem possui RG com emissão em SP ([www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm](http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm));  
 Ficha Limpa - Certidões Poder Judiciário, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ([www.tj.sp.jus.br/certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia](http://www.tj.sp.jus.br/certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia)); Certidão de Distribuição Cível em Geral – até 10 anos e Certidão de Distribuição de Ações Criminais;  
 Certidões da Justiça Federal (<http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>) Certidão de Distribuição e Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo;  
 01 (uma) foto digital, que poderá ser feita na Câmara Municipal;  
 Cédula de Identidade (com validade menor que 10 anos, não poderá ser substituído por CNH);  
 Comprovante de situação de cadastro do CPF junto ao site [receita.fazenda.gov.br](http://receita.fazenda.gov.br);  
 Título Eleitoral e certidão de quitação eleitoral;  
 Comprovante de residência com CEP;  
 Certidão de nascimento ou Casamento; para os dependentes trazer Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos e cônjuge;  
 Cópia da última Declaração de Bens e ofício atualizando os bens. Se for isento, fazer Declaração que não possui bens patrimoniais (não é necessário autenticar);  
 Cartão do PIS ou PASEP ou comprovante que contenha o nº. do PIS/PASEP. Se não possuir, necessita da Carteira Profissional;  
 Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);  
 Comprovante de afrodescendência (quando necessário);  
 Laudo de Deficiência (quando necessário);  
 Comprovante de escolaridade /Diploma;  
 Certificado Reservista, sexo masculino;  
 Carteira Nacional de Habilitação (CNH), quando o cargo exige;  
 Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil –OAB, quando o cargo exige;  
 Carteira do Conselho Regional, - CRC, quando o cargo exige

## MOTORISTA PARLAMENTAR

| Classificação | Nome               |
|---------------|--------------------|
| 11º           | JULIO CESAR ROMANO |

O não comparecimento no dia e horários estipulados será considerado como desistência do (a) convocado (a).

Piracicaba, 17 de AGOSTO de 2023.

Wagner Alexandre Oliveira  
 Presidente

## ASSOCIAÇÕES

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação Recreativa Educacional de Promoção a Saúde, a Cultura e a Arte “VIBE”, inscrita no CNPJ sob nº 33.678.706.0001-66, com sede à Rua Embu Guassu, nº 111, bairro Pompeia Loteamento Jardim Alvorada, CEP 13.425-718, Piracicaba, São Paulo, através de seu presidente Guilherme Augusto Trindade, inscrito no CPF sob nº 422.221.378-02, CONVOCA por meio do presente EDITAL todos os seus associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31/08/2023, na sede da Associação no endereço acima mencionado, com início às 18hs, em 1ª (primeira) convocação e em 2ª (segunda) e última convocação, às 18h30 de acordo com o disposto no inciso II do artigo 31º e os dispostos nos artigos 32º e 52º do estatuto vigente, para deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Associação.

Piracicaba SP, 16 de agosto de 2023

Guilherme Augusto Trindade  
 Presidente

